

INFORMAÇÕES DA PROPOSTA

PROPOSTA Nº 11513.1310001/24-001

Dados da proposta

Entidade
FMS PACARAIMA/RR

CNPJ
11.513.131/0001-99

Programa
Atenção Básica

Componente
Requalifica UBS

Tipo de Obra
Reforma

Tipo de Recurso
Emenda

Porte
Porte I

Valor da Proposta
R\$ 499.426,00

Justificativa

REFORMAR O POSTO DE SAÚDE ANDRÉ FERNANDES, LOCALIZADO NA COMUNIDADE INDIGENA BOCA DA MATA, MUNICÍPIO DE PACARAIMA, O QUE TORNA ESTA OBRA IMPRESCINDÍVEL NESSA REGIÃO, PRINCIPALMENTE PELO CRESCIMENTO DE COMUNIDADES INDÍGENAS NA REGIÃO. A REFORMA DA UNIDADE DE SAÚDE GARANTIRÁ AS NOSSAS CRIANÇAS, JOVENS, ADULTOS E IDOSOS UM DESENVOLVIMENTO SAUDÁVEL, ATRAVÉS DE UM ATENDIMENTO DIGNO E DE QUALIDADE, PORÉM PARA QUE ISSO DE FATO ACONTEÇA É NECESSÁRIO REFORMAR A UNIDADE DE SAÚDE QUE IRÁ PROPORCIONAR UM ATENDIMENTO DE FORMA UNIVERSAL E IGUALITÁRIO. A ESTRUTURA DE SAÚDE ATUAL JÁ VEM SOFRENDO PELO AVANÇO DO ATENDIMENTO A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO E TAMBÉM POR JÁ POSSUIR UMA ALTA DENSIDADE POPULACIONAL, COM A REFORMA FORNECERÁ MELHORES CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DE PROGRAMAS DE PREVENÇÃO, PROMOÇÃO E RECUPERAÇÃO Á SAÚDE DOS NOSSOS MUNICÍPIES.

Valor Empenhado
R\$ 499.426,00

Valor Pago
R\$ 0,00

Situação da Proposta
Favorável

Data do Cadastro
11/04/2024

Número da Portaria de Habilitação
3724

Data da Portaria de Habilitação
07/05/2024

Situação da obra
Em ação preparatória

Situação da proposta no SISPAG
SOLICITADO

Situação do monitoramento
Atualizado

Último monitoramento
14/08/2025 18:19

Localização

CNES
2320002

Nome do Estabelecimento
UNIDADE BASICA DE SAUDE ANDRE FERNANDES

Município
Pacaraíma

UF
Roraima

Bairro
Centro

Endereço
Rua Principal Comunidade Boca da Mata, S/n

CEP
69345-000

Latitude e Longitude
4.4686492 / -61.146984

Observações
-

Ambientes existentes

Ambientes

Ambiente	Área atual por ambiente (m²)
Banheiro	2,8
Banheiro	2,8
Circulação + Área de Paredes + Apoio Logístico	40
Consultório indiferenciado / Acolhimento	12
Consultório odontológico para 2 Equipes	24
Copa	6
Depósito de material de limpeza (DML)	4
Farmácia (estocagem / dispensação de medicamentos)	14
Sala de curativos	12
Sala de imunização	12
Sala de inalação coletiva	12
Sala de recepção e espera	12

Ambientes situação final

Ambientes

Ambiente
Banheiro
Circulação + Área de Paredes + Apoio Logístico
Consultório indiferenciado / Acolhimento
Consultório odontológico para 2 Equipes
Copa
Depósito de material de limpeza (DML)

Ambiente
Farmácia (estocagem / dispensação de medicamentos)
Sala de curativos
Sala de imunização
Sala de inalação coletiva
Sala de recepção e espera

Emendas

Resumo do valor indicado para o CNPJ

CNPJ
11513131000199

Objeto
REFORMA DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE

Valor total disponível para cadastro de proposta
R\$ 499.426,00

Indicações

Emenda	Partido	Parlamentar	Valor a ser utilizado (R\$)
43410005	REPUBLICAN	DEFENSOR STÉLIO DENER	499.426,00

VALOR TOTAL: R\$ 499.426,00

Fotografias

Fotografia	Quantidade anexada	Última atualização
Terreno	8	23/04/2024

Pareceres

proposta - Para adequação

Data de envio para análise
11/04/2024

Data do parecer
16/04/2024

Metragem

- Outros

De acordo com a Portaria de Consolidação nº 06/2017 a metragem mínima da UBS a ser reformada deverá ter 153,24m² de área construída.

proposta - Favorável

Data de envio para análise
23/04/2024

Data do parecer
24/04/2024

Observação/Justificativa

Considerando Art. 86 ao Art. 117 da Portaria de Consolidação 6, que dispõe que redefine o Componente Reforma do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS);

Considerando a Art. 1104 ao Art. 1120 da Portaria de Consolidação 6 que dispõe sobre as transferências fundo a fundo para execução de obras.

Considerando a Resolução nº 10/CIT, de 8 de dezembro de 2016, que dispõe complementarmente sobre o planejamento integrado das despesas de capital e custeio para os investimentos em novos serviços de saúde no âmbito do SUS;

Ressaltamos que, nos termos do art. 6º:

§ 1º - Após a aprovação da proposta, a habilitação se dará através da publicação de Portaria Ministerial específica e respectivo empenho.

§ 2º - A portaria de habilitação deverá prever a devolução dos recursos transferidos e não executados no objeto aprovado ou nos termos desta Portaria, bem como os rendimentos financeiros, sem necessidade de autorização prévia do Estado, Distrito Federal ou Município beneficiado.

§ 3º - A publicação de portaria de habilitação estará condicionada à disponibilidade de recursos orçamentários e ao cronograma de execução das emendas parlamentares.

§ 4º - No caso de habilitação vinculada a recursos de programação, a sua execução orçamentária poderá ser plurianual.

Considerando, que no cadastro da proposta de projeto no SISMOB as respostas ao questionário eletrônico sobre o atendimento dos requisitos estabelecidos na Política ou Programa estão adequadas, este Departamento, posiciona-se com parecer de mérito FAVORÁVEL, para a reforma da Unidade Básica de Saúde.

Lembramos que toda UBS é um equipamento público e deve ser acessível nos termos da Lei Federal de Acessibilidade - Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000 e NBR-9050.

Pagamentos

Parcela única

Situação
Aguardando superação da etapa de Ação preparatória